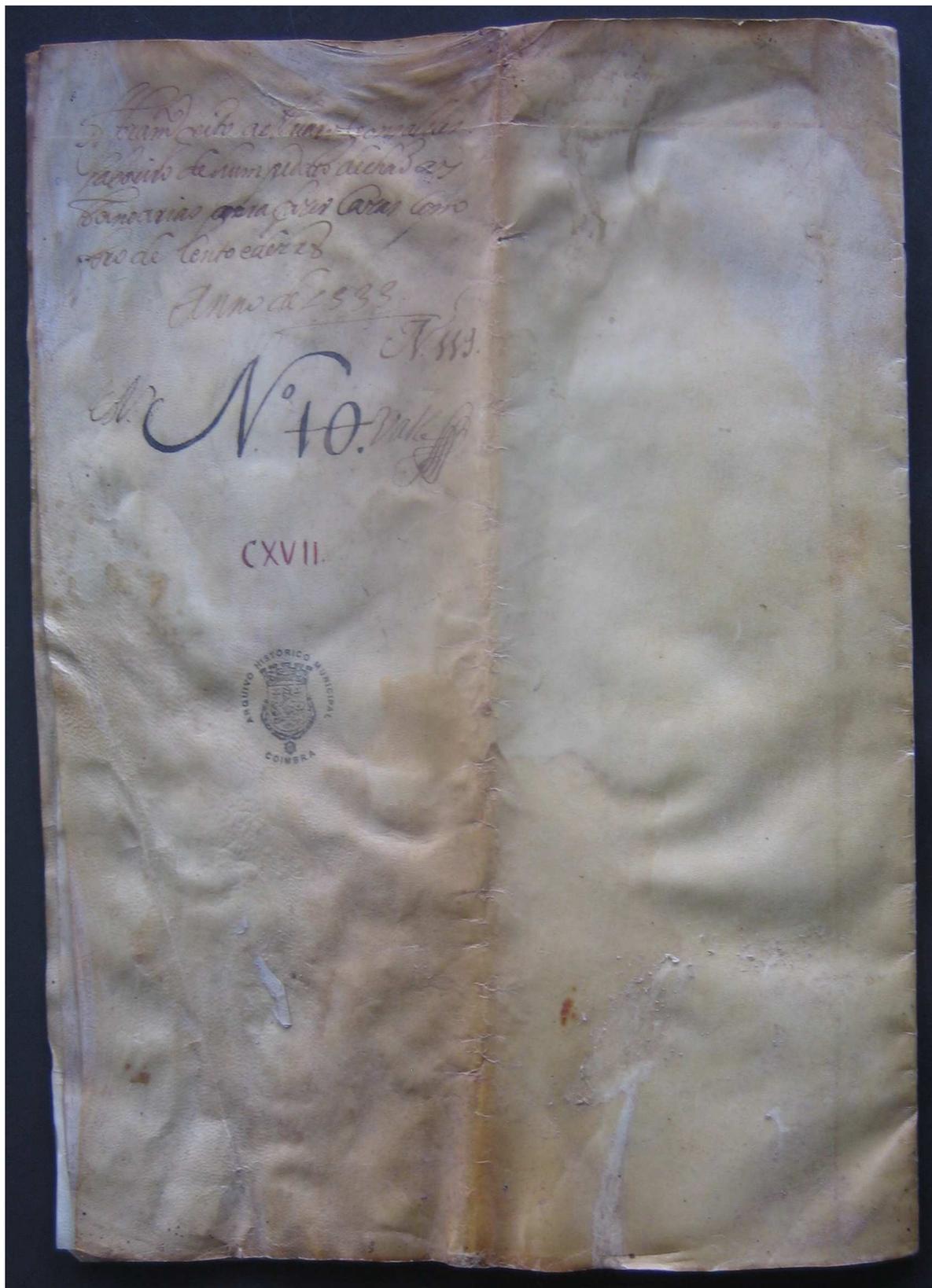


LIBRAM QVANTOS ESTE ESTOIMENTO
De Novo Aforamento em flatio sijn pera sempre vire que
Aos dito dias do mes de outubro do Anno do nascimento de noso Sr
Jhuã X de mil e quinhentos e trinta e tres annos Na cidade
de Coimbra Na camera della estando hy os S'mores q'suz **Muadades**
procurador e officiaes da dita cidade Adiante Nomades e Asindos
Provenido na dita camera Junctas as cousas da dita cidade Segundo
Costume elles Diseram hy per ante my tabaliã e testemunhas aqui
escriptas que aos seis dias do mes passado de agosto deste Anno se vierã
A dita camera Alvaro gomcalves sa Boeira mora for na dita cidade
que No terceiro das tinvarias desta cidade tinha huas casas bellas que
Desfazia e queria fazer de novo per novos Aliceces e por irhes lhas fazer
vire Dar licenca pera abrir seus aliceces e que por quanto queria fazer
casas grandes e bem feitas e em quadra e de pedra e cal e que era nobre
cumeo da cidade e terra e no podia sem se meter em huã pedada do terço
da cidade que por s' grãde nom trazia d'amo nem nobre a p' alquã
Nem ao pouoco por que quã de quastar Bem do seu pedio lhas ho folen
ver e que fazia nel lance como fazia de cento e dez Rs cada Anno e
pera sempre aa dita cidade aforamento pa sempre por q' d'ajo que
terprio aua mester era tam pequeno que no d'antiquãda o q' figura
antes hy nobreia e d'um em que se nom podia fazer casas ne p'vito
a cidade por s' testada das suas casas e sobre que tinham v'za et
suintia e em q' se no podia fazer n'huã impedimento Nem a porã
a out' p' e que eles s'mores foram a s'ã Requecimento todo me
e por achuãem Basny anno lhas Disera verdadeira me
Aqui do lha e de tam licenca pa abrir os aliceces e lhas p'vito
ho pedado de terprio q' pa aua d'flãis q'ia tomã e pedio p'
A tua p'missã e f'oro q' sempre sem mais andãar em p'
quã nem Receberã l'vã l'vã por se d'out' nom poder a p'
per das Reques atãas e p' s' l'vã em p'vito da cidade e nobreia

PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 117 (folhas em branco sem imagem)

PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 117 (fl. 4v)



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 117

1533, Outubro, 8, Coimbra. Instrumento de outorga de Maria Afonso, mulher de Álvaro Gonçalves, saboeiro, num aforamento feito pela Câmara, em 6 de Agosto do dito ano, (v. Cartas e Ordens à Câmara, fl. 255), de um pedaço do Terreiro das Tanoarias, deixando-se livre a serventia em volta do poço do dito terreiro.

[fl. 1] Saibham quantos este estormemto de novo aforamemto em fatiossim pera sempre virem que aos oito dias do mes de Oitubro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos na cidade de Coimbra, na camera della estando hy os senhores, o juiz e vreadores e procurador e officiaes da dita çidade adiante nomeados e asinados, provendo na dita camara junctos, as cousas da dita cidade seguundo custume elles disseram hy per ante mym tabaliam e testemunhas aquy escriptas, que aos seis dias do mes passado de Aguosto, deste anno, se viera a dita camara Alvaro Gomcalvez, saboeiro, morador na dita cidade que no Terreiro das Tinuarias desta cidade, tinha huas cassas velhas que desfazia e queria fazer de novo, per novos aliçeces, pedir lhes lhas fosse ver e dar liçemça pera abrir seus aliçeces e que por quanto queria fazer casas grandes e bem feitas, e em quadra e de pedra e cal, e que era nobrecimento da cidade e terra, e nom podia sem se meter em huum pedaco do terreiro pubrico da çidade, que por ser grande nom trazia danno nem nojo a pessoa alguua, nem ao povoo e por que avia de guastar bem do seu, pedio lhes ho fosse ver, e que faria nele lanco, como fazia de çento e dez reais cada anno, et pera semper aa dicta cidade, aforamdo lho pera semper, por que aquilo que de terreiro avia mester, era tam pequeno que nom danifiquava o que ficuava, amtes ho nobreçia, e cham em que se nom podia fazer cassas nem proveito a cidade, por ser testada das suas cassas, e sobre que tinham vista e servintia pubrica, em que se nom podia fazer nehuum impedimento, nem aforar a outra pessoa, e que eles señores foram, a seu requerimemto todo ver, e por acharem ser assy, como lhes disera verdadeiramente e como aquy dicto hee, lhe deram liçemça pera abrir os aliçeces e lhe aforaram ho pedaco de terreiro, que pera aas cassas queria tomaar e pedio per a doçaam, pemssam, e foro pera semper, sem mais amdaar em preguam, nem receberem outros lamços, por se a outrem nom poder aforar, por aas rezoes atraas, e por ser em proveito da cidade e nobreçimento [fl. 1v] da terra e se fezera diso auto pera se lhe fazer aforamento em foorma em que suua molher outorguasse e

por outro pedaço de chaam que he tereiro estava [a]tee fora que nas cassas mitia, acharem per escriptura ser seu, a que se lhe nom posera impedimento contanto que com a pareide que pera suas casas fizesse, non cheguuase ao poço que no dicto tereiro estaa, amtes leyxase hy servintia d'aredor, per que podese amdaar a redor do poço, e tiraar sem torvo delle, aguoa de todas partes, e asy que com suas pareides nom tolhese a servintia aa casa que hy tinha Yoham Fernandez, ho Reimam, d'allcuinha, que fose honesta como compria. E que ho mais terreiro daas cassas, atee a ruua que vem da Madanella e das Tinuarias, que hera terreiro pubrico da çidade, asy lhe fiquase limpo e livre ao pouvoo, como sempre fora que fiquaria lhe do pedaco que tornava a fazer aforamento lho mandara midir per Bertollameu Fernandez, carpenteiro, procurador dos mesteres, que o midira per amte o tabaliam deste estormento e achara o que da çidade asy mitia em as cassas que lhe aqui aforam ser do comprido da ruua da Tinuaria pera demtro de suas cassas, de cymquo varaas e mea, e de larguuo da bamda de demtro da cassa, de huua vara e tres quartas e da bamda da ruua das Tinuarias, era de larguuo de duas varas todo midido em vaão e em sallvo das pareides que fiquaram desta midicam fora que se medio com vara de medir panno e por todo asy passaar e ser enobreçimento e proveito da cidaade a gramde pemssam que dava de tam pequeno chão e portanto comprimdo com ho dito Allvaro Guoomcallvez ho que fiquaram diseram que novamente lhe aforavam ho dito pedaco de terreiro pubrico aqui comtheuudo que fiquaa no quamto das cassas que estao e emtesta na ruua da Tinuaria e do outro terreiro que hy fiquaa em seus nomes e da dita çidade lho aforaam pera sempre em fatiossim perpetuum [fl. 2] pera elle Alvaro Gomcalvez e Maria Afonso, sua molher, nom presentemte que em esto aa de outorguar e pera seus filhos e erdeiros com as dictas condiçoes e que sempre ho traguua, em casa e melhorado e aas faça e refaça de todo ocajam e caso furtuito, incemdio e arunhamento que lhe vir posaa fecto a custa delles inquillinos e seus herdeiros e que hem cada huum anno pera sempre delle paguue esta remda e foro pera sempre os dictos çemto e dez reais da moeda de seis çeitis ao reall per ho Sam Miguel de Setembro a dicta cidade e a seu tisouureiro ou recebedor demtro na dicta çidade de que começem faazer a primeira paguua per o Sam Miguel de Setembro que vira no seguimte anno de mil e quinhentos e trinta e quatro e de hy em diamte em cada huum anno pera sempre, e que nom posam esto sem liçemça da çidade troquar, vemder, nem comlluyaar, e com liçemça da çidade o posam vemder paguamdo primeiro o terradeguuo segumdo se a çidade custuma paguuar nem ho posam leixaar, emcampar, nem renuuciaar, per nehua via que seya, nem a çidade lho nom posa tomar nem filhaar

antes houtorguaram se cumpra pera sempre sob penna da parte que ho nom comprir, paguue a parte semte vinte mil reais de penna e as custaas, bemffeitoriaas, que se lhe fizerem e as pennas levadas, ou não, todo pera sempre fique firme e se cumpra como se em elle comtem. E ho dito Allvaro Guomcallvez por sy e por suua molher que hem esto haa de houtorguuar com cujaa comdicam se affirma e de seus filhos e herdeiros asy ho reço beo ho dicto afforamento pera sempre com as pennas clausollas e hobriguações, foro, e pensaam aquy posta, que prometeo comprir paguuar pera sempre, per sy e suua molher e herdeiros. E per seus benns moves e raiz e da çidade e rendas que huuas partes e houtras pera todo obriguuaram. E em testemunho de verdade da nota que asinaram, pediram senhos estromemtos e os senhores [fl. 2v] que esto por parte da dita cidade aos inquilinos outorgaram e que ho asinaram na dicta camara foram, *silicet*, Pero da Costa, juiz pella ordenacaam na dicta cidade e vreadores que hora servem Lançarote Leitam e Diogo Aranha, e procurador dos mesteres Bertolameu Fernandez, carpenteiro, por os outros offiçiaes da çidade, serem fora, estes ho affirmaram por que ho auto facto por Duarte de Saa, ao presentemte, esprivam da dicta camara, de que atras faz memcam, em que lho e por que lhe este pequeno de resio tinha afforado que lhe aprovam he asinado segumdo parece por ho doutor Francisco Toscano, juiz de fora por el rey Nosso Senhor na dicta çidade e per elle Pero da Costa e Nicollao Leitam e Diogo Araez, vreadores e o bacharel Joam Vaaz, procurador da cidade, e Francisco Lourenço, corrieiro e Luuis Eannes, toalheiro, procuradores emtam dos mesteres, e por ho inquilino e testemunhas, Aniceete Vaaz e Ruuy Lopez, testemunhas do auto que fica em poder do dito Duarte de Saa, esprivam, ho quall lhe aprovam e etc. Testemunhas presentes, o dicto Duarte de Saa, esprivaam, que a roguuo do inquilino asinou per sy e por elle, que esprever nom sabia e Fernam Lopez, porteiro da dita camara e Joam Tome, lavrador, do Allvorge, e eu Greguorio Louremço na dicta çidade tabaliam das notas por el rey Noso Senhor que ho que o apraser das partes esprivy, testemunhas os atras, Gregorio Lourenço tabaliam ho esprivy.

E no dito dia, de oito dias de hoituvro, anno de mil e quinhentos e trimta e tres annos em Coimbra çidade, nas moradas de Allvaro Guomcallvez, saboeiro, comtheudo no estormemto atras e sendo hy suua molher Maria Affonso e eu tabaliam, lhe relatey estes estormemtos de afforamentto do pedaço do terreiro, que lhe esta çidade de Coimbra, pera sempre, pera ella e seuu marido aforavam, que mitiam demtro nestas suas cassas e por pemssam e foro, pera sempre, cad'ano, per ho Sam Migel de Setembro, de çemto e dez reais e com as comdicoes em elle e decrarado, dise ella Maria

Affomso que houtorguava no dicto aforamento do dicto pedaço de terreyro que lhe a çidade aforava [fl. 3] e com ho dicto foro e pemssam pera sempre ho aceitava e outorgava no dicto aforamento e midicam delle, como nelle se comthem. Em presença de mim tabaliam, que por parte da çidade esto açitey. Testemunhas persemtes Domingue Annes, [c]leriguuo¹ que a seu rogo asinou por sy e por ella, Maria Afomso, que escrever nom sabia e Gonçalo Madeira, pedreiro e Cristouve Annes, tinueiro, moradores na dicta çidade e eu Gregorio Louremço, taballiam, que ho esprivy e testemunhas os atras Griguorio Louremço, taballiam ho esprivy.

E eu Gregorio Louremço, sobredicto taballiam, que este estromento pera a cydade, minha nota fiz tyrar e com que ho comçertey e ho sobesprevi per autorydade real, que pera elo tenho, em que meu publico synal fiz, que tall he e nom se duvyde o que diz per amtre linha assy e em regra, o mal escripto, em que diz e respauçado, tornava, vão, cento, que todo se fez por verdade, e na segunda lauda da primeira folha ou do primeiro prego.

Asiney de meu raso pera alyar com este, em que vay o publico. Gregorio Lourenço tabaliam esto esprivy

[Sinal de tabelião]

ahmc

Texto em Português, caderno de pergaminho com 4 folhas escritas, 2 em branco.
270 mm x 350 mm (folha)
350mm x 530 mm (aberto)

[contracapa, folha 4v]

Aforamento feito a Alvaro Gonsalves, saboeiro de hum pedaco de chão as Tanoarias pera fazer cazas com o foro de cento e dez rs.

Anno de 1533

Nº 119

Nº 10 (riscado) Valle

CXVII (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.

¹ Pergaminho raspado no sítio da letra c da palavra clérigo.